ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.841 de 10 de novembro de 2015.

CONCEDE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, INTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.351, DE 10 DE MAIO DE 2002, CONFORME ESPECIFICA.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Os usuários do Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal, assim como o Município, Administração Centralizada e a Câmara Municipal, ficam isentos das contribuições de que trata o artigo 10, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 2.351, de 10 de maio de 2002, pelo período de 02 (dois) meses.

Parágrafo Único: A isenção de que trata o *caput* beneficia, inclusive, pelo período em que vigorar aos usuários que vierem a ingressar no Fundo de Assistência à Saúde do servidor público municipal.

Art. 2.º Esta Lei vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 01.12.2015.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de novembro de 2015.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.